



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05701/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 – TC 01809/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05701/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: IEDA COUTINHO MARQUES SOARES
03.02. IDADE: 83 anos, fls. 13.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
03.03.03. ATO: Portaria- 282/2006, fls. 07.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EDMILSON DE ARAUJO SOARES - Superintendente
03.03.05. DATA DO ATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2006, fls. 07.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 26 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2006, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Mauricio Soares da Fonsêca
04.02. IDADE: 86 ANOS, fls. 04.
04.03. CARGO: Médico
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde
04.05. MATRÍCULA: 04.084-3
04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de novembro de 2006, fls. 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 18/22, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 282/2006, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ieda Coutinho Marques Soares, formalizado pela Portaria – 2828/2006, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05701/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora IEDA COUTINHO MARQUES SOARES, formalizado pela Portaria – 2828/2006, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO